



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 6709 de 13 de Abril de 2026

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO > Comissão de Heteroidentificação

EDITAL Nº 03 - COMHET/TJSE

DE 13 DE ABRIL DE 2026

(3º ENAC 2026.1)

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (COMHET/TJSE), Desembargador **DIÓGENES BARRETO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJSE nº 08/2024 GP1, alterada pela Portaria TJSE nº 61/2024, assim como o item 4 e subitens do Edital de Abertura nº 01/2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a realização do **3º Exame Nacional dos Cartórios (3º ENAC 2026.1)**, **TORNA PÚBLICA AS INSTRUÇÕES** para as etapas do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

1. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA 2ª ETAPA, relativo à condição de pessoa negra (preta ou parda), pela **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	DARLAN ALVES NASCIMENTO	260000136151	NÃO CONFIRMADO
02	FERNANDO MACÊDO SOUSA	260000117554	NÃO CONFIRMADO
03	LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO	260000028559	NÃO CONFIRMADO

2. As pessoas candidatas abaixo relacionadas, apesar de convocadas, não compareceram à avaliação presencial de heteroidentificação, não tendo sido sua autodeclaração analisada:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	HERIVANDA PIRES DO NASCIMENTO	260000045525	AUSENTE

3. O comprovante de deferimento de aferição da autodeclaração emitido pela Comissão de Heteroidentificação das pessoas candidatas será encaminhado através do e-mail constante no protocolo eletrônico enviado pela pessoa candidata, **até o dia 14 de abril de 2026.**

4. A pessoa candidata cuja autodeclaração não foi confirmada pode apresentar recurso fundado no art. 16 da Portaria TJSE nº 08/2024 GP1, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, **a partir do endereço de e-mail previsto no ato normativo**, e será conhecido desde que enviados dentro do prazo fixado no Edital Conjunto nº 01/2026 - COMHET/TJSE.

5. Quando da apreciação do recurso, a Comissão Recursal de Heteroidentificação terá acesso ao registro audiovisual no ato da avaliação presencial da pessoa candidata recorrente, bem como aos documentos que embasaram a decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

6. O Recurso deverá ser fundamentado e objetivo. Recurso intempestivo será preliminarmente indeferido.

7. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata arcar com ônus advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a interposição de recurso ou o recebimento de comunicações encaminhadas por meio eletrônico, especialmente o endereço de e-mail disponibilizado pela pessoa candidata no momento do envio do seu recurso.

Aracaju, 13 de abril de 2026.

Desembargador DIÓGENES BARRETO,
Presidente da Comissão de Heteroidentificação.